

OREO CAPITAL S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de **OREO CAPITAL S.A** é constituída uma sociedade anônima, de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na na à Avenida Deputado Jamel Cecilio, n.º 3.300, Jardim Goiás, Goiania/GO, CEP: 74085-580, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade CNAE 6463-8/00 outras sociedades de participações, exceto holdings - tem como objeto gestão de negócios ou de empreendimentos mercantis; a participação no capital social de outras empresas, como quotista ou acionista, podendo exercer os poderes de gerência ou de administração das mesmas.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado .

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

Artigo 6º - O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, constituído em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8º - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

Artigo 9º - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros sendo um Administrador não sócio , eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor .

Artigo 11º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos , facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

Artigo 12º - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

Artigo 13º - As atribuições e poderes de cada diretor serão as seguintes:

Diretor Presidente ou Administrador – Administração isolada da sociedade; II - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; III – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; IV – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da

Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; V – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Diretor Financeiro - I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade;

Artigo 14º - Competirá ao **Diretor Presidente** ou ao **administrador não sócio** a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Artigo 15º - Nos seus impedimentos temporários, o **Diretor Presidente** será substituído pelo **administrador** enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Artigo 16º - Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Artigo 17º - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será necessária apenas a assinatura do **Diretor Presidente** ou do **administrador** da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Na ausência do **Diretor Presidente** este será substituído pelo **administrador** enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Artigo 18º - A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros,

devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do **Diretor Presidente ou o pelo administrador**, que assinará isoladamente pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 17.

Artigo 19º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

Parágrafo único - Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal poderá ou não ser eleito conforme decisão da Assembleia Geral que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, quando instalado o Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Por UNANIMIDADE, ao menos por ora, resolvem NÃO instalar CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL, este último previsto no art. 21 do Estatuto Social ora aprovado.

Parágrafo Terceiro - Ainda os diretores ora eleitos, tomam posse, desde já, no seu respectivo cargo e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria", dentro do prazo previsto no art. 149 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 21º - As assembleias gerais serão ordinárias, obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 22º - O Presidente da Assembléia Geral será o **Diretor-Presidente** da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembléia.

Artigo 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 26º - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará a disposição

da Assembléia Geral que estudara e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Artigo 27º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - A sociedade entrara em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2023

Marcio Neves De Souza

Everton Luiz Marcondes De Mello

Wesley Siqueira Da Silva

Advogada: Jessica Aparecida Vilano

OAB/SP 379.667



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OREO CAPITAL SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15754730896	MARCIO NEVES DE SOUZA
17535772412	WESLEY SIQUEIRA DA SILVA
22356825886	EVERTON LUIZ MARCONDES DE MELLO
29081911805	PATRICIA APARECIDA DE FREITAS
40545292832	JESSICA APARECIDA VILANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024 12:56 SOB Nº 20240553969.
PROTOCOLO: 240553969 DE 19/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403736008. CNPJ DA SEDE: 54345304000110.
NIRE: 52300048176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.
OREO CAPITAL SA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br